

PROJETO DE LEI Nº 19, de 18 de março de 2009

Autoriza a revisão dos vencimentos, pensões e proventos de aposentadorias dos servidores e bolsa-auxílio dos estagiários da Administração Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, no exercício vigente, à revisão dos vencimentos e pensões dos servidores, proventos de aposentadorias e bolsa-auxílio dos estagiários da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º A revisão de que trata esta Lei será procedida com a aplicação do índice de 6% (seis por cento) sobre os valores devidos no mês de fevereiro do corrente ano, com pagamento retroativo a 1º de março de 2009, observado o disposto no inciso VII, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Administração Direta e dos orçamentos das Autarquias Municipais.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2009

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

ADRIANO MACHADO DINIZ
Secretário Municipal de Administração

SHIRLEY REGINA P. C. SILVA
Secretária Municipal de Finanças

OSMAR DE ANDRADE
Procurador-Geral do Município

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 19/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa à autorização dessa Egrégia Casa para proceder à revisão dos vencimentos, pensões e proventos de aposentadorias de servidores e bolsa-auxílio de estagiários da Administração Municipal Direta e Indireta, utilizando como índice o percentual de 6% (seis por cento) aplicável sobre os valores devidos no mês de fevereiro do corrente ano, com observância da garantia prevista no inciso VII, artigo 7º da Constituição Federal.

Amparada pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, com previsão inserida na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei do Orçamento vigente, a Administração Municipal deve proceder à revisão geral e anual da remuneração de seus servidores.

Ressalte-se que referida revisão não excederá os limites impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), de acordo com o estabelecido no artigo 169 da CF/88, de conformidade com o demonstrativo do cálculo do custo mensal e anual dos beneficiários, bem como a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Com essas justificativas, aguardamos a aprovação do presente projeto, **em regime de urgência**, tendo em vista a exigüidade do tempo para a confecção da folha de pagamento dos servidores públicos municipais no corrente mês.

Nesta oportunidade renovamos a V. Exas. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

***EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal***

Itaúna, 18 de março de 2009

Ofício nº 132/2009 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 19, de 18/03/2009

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que “*Autoriza a revisão dos vencimentos, pensões e proventos de aposentadorias dos servidores e bolsa-auxílio dos estagiários da Administração Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Solicitamos seja o projeto analisado **em regime de urgência**, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea “g”, do Regimento Interno desta Egrégia Casa e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

***EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal***

**EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº. 22/2009**

Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 25 de março de 2009, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 19/2009, de 18 de março de 2009, nesta Casa registrado sob o nº. 22/2009, que “Autoriza a revisão dos vencimentos, pensões e proventos de aposentadorias dos servidores e bolsa auxílio dos estagiários da Administração Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências” de autoria do Chefe do Executivo e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

- Analisando o Projeto de Lei que Autoriza a revisão dos vencimentos, pensões e proventos de aposentadorias dos servidores e bolsa auxílio dos estagiários da Administração Municipal Direta e Indireta, verifica-se que o mesmo atende ao que dispõe o inciso X, do art. 37 de Constituição Federal. Atende também, o que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo sido apresentado junto ao Projeto a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro;
- Há de se registrar ainda, que o Projeto de Lei em apreço atende ao que estabelece o artigo 6º, § 3º da Lei 4.352, de 31 de dezembro de 2008, que ...“assegura a revisão geral anual da remuneração e dos proventos dos servidores ativos e inativos, pensionistas, na 1ª quinzena do mês de março e pelo mesmo índice”... estando assim, atendendo a legislação vigente.

Após as considerações acima, passo a emissão da seguinte conclusão:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após a análise da matéria em apreço, entendo que o Projeto de Lei é Legal, atende as normas Constitucionais vigentes, devendo após a emissão do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ser apreciado pelo Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 26 de março de 2009.

Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão de Justiça e Redação

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº. 22/2009**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo nobre relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Silvano Gomes Pinheiro, ante o Projeto de Lei nº. 22/2009, que “Autoriza a revisão dos vencimentos, pensões e proventos de aposentadorias dos servidores e bolsa auxílio dos estagiários da Administração Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências” de autoria do Chefe do Executivo Municipal, entende-se que a proposta está devidamente instruída e atende ao que estabelece o inciso X, do artigo 37 da Constituição da República, e ainda, o § 3º, do artigo 6º da Lei 4.352, de 31 de dezembro de 2008.

Neste sentido, entendemos e somos favoráveis à apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa, do Parecer, acompanhando o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 26 de março de 2009.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Lucimar Nunes Nogueira
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, nomeia o edil Delmo Gonçalves Barbosa para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei n° 22/2008**, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “autoriza a revisão dos vencimentos, pensões e proventos de aposentadoria dos servidores e bolsa-auxílio dos estagiários da Administração Municipal Direta e Indireta e dá outras providências”.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2009

**Edio Gonçalves Pinto
Presidente**

RELATÓRIO:

O supramencionado Projeto de Lei, na ótica do relator da Comissão de Finanças e Orçamento, está em conformidade com a legislação em vigor e apto a ser apreciado pelo Plenário deste Legislativo.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2009

**Delmo Gonçalves Barbosa
*Relator***

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento:

**Edio Gonçalves Pinto
*Presidente***

**Gleison Fernandes de Faria
*Membro***